



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

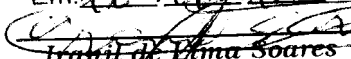
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2019.

Sanciono a presente Lei.

Em: 26.06.2019


Irail de Lima Soares
Prefeito Municipal de Ladário

Altera a redação do dispositivo do Artigo 120, e também suprime o parágrafo único do Artigo 121 da seção VIII da Lei Complementar nº 49/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

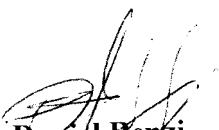
Art. 1º O Artigo 120 da Seção VIII da Lei Complementar nº 49/2010 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ladário, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 120 Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção em associação de classe ou sindicato, até o máximo de três por entidade”.

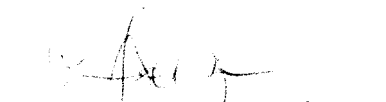
Art. 2º Fica suprimido o “parágrafo único” do Art. 121 da Lei Complementar nº 49/2010.

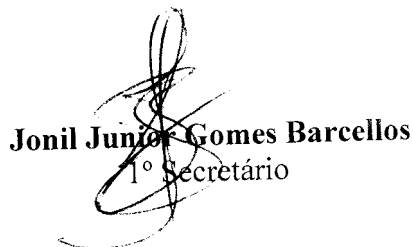
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 25 de junho de 2019.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2019/CML

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2019.

Altera a redação do dispositivo do Artigo 120, e também suprime o parágrafo único do Artigo 121 da seção VIII da Lei Complementar nº 49/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 120 da Seção VIII da Lei Complementar nº 49/2010 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ladário, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 120 Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção em associação de classe ou sindicato, até o máximo de três por entidade”.

Art. 2º Fica suprimido o “parágrafo único” do Art. 121 da Lei Complementar nº 49/2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 25 de junho de 2019.

DANIEL BENZI
Presidente

GESIEL PAIVA FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente

LUDIMIR FERREIRA DE SOUZA
2º Vice-Presidente

JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS
1º Secretário

ANTÔNIO JOÃO CONDE DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:4294E7FB

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27/06/2019. Edição 2380
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>